



Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de São Paulo de Olivença - 01PROM_SPO
 Praça São Paulo, S/N, Fórum de Justiça, Centro - São Paulo de Olivença-AM
 (97) 3431-1565

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2025/0000094661.01PROM_SPO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotora de Justiça infrafirmada, com fundamento nas atribuições descritas no artigo 129, IX, da Constituição Federal; artigo 75, IV, da Lei Complementar 11/96; artigo 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93; artigo 201, VIII e §§ 2º e 5º, “c”, do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como no artigo 8º, II, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, caput, da Constituição Federal da República, no sentido de que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no art. 227, caput estabelece prioridade absoluta na proteção e efetivação dos direitos das crianças e adolescentes, sendo dever institucional do Ministério Público zelar pelo acautelamento dos direitos e das garantias legais asseguradas às crianças e aos adolescentes, com a promoção, ex vi dos artigos 129, II, da Constituição Federal e 201, VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069 /90, das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o OFÍCIO-CIRCULAR nº 57/2024/CIJE, por meio do qual o Exmo. Sr. Conselheiro Nacional do Ministério Público, Dr. FERNANDO DA SILVA COMIN, na qualidade de Presidente da Comissão da Infância, Juventude e Educação (CIJE), encaminha dados detalhados obtidos em painel de Business Intelligence do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (MDHC), em 29 de julho de 2024, contendo notícia de irregularidade nos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA) de municípios do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que os referidos fundos são de caráter obrigatório e foram criados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), em seu art. 260-K, para financiar projetos inovadores e complementares de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes;

RESOLVE INSTAURAR, na forma do art. 45 da Resolução 006/2015-CSMP; art.8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017 e do art. 201, inc.VI, da Lei nº8.069/90, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de acompanhar implantação, regularização e plano de aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Paulo de Olivença;

DETERMINAR que se proceda à publicação desta Portaria no DOMPE;

DESIGNAR a servidora Ana Fragata para secretariar os trabalhos inerentes ao Procedimento Administrativo ora instaurado;

Oficie-se o Conselho Municipal de Direitos das Crianças e Adolescentes para que

Assinado eletronicamente por: Kyara T. Barbosa em 29/05/2025



informem, no prazo de 10 dias, que medidas estão sendo adotadas para a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Oficie-se à Delegacia da Receita Federal no Amazonas, requisitando no prazo de 10 dias relação com o número de pessoas físicas e jurídicas aptas a contribuir com o Fundo Municipal Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de SPO.

Cumpra-se.

São Paulo de Olivença/AM, data de assinatura eletrônica.

KYARA TRINDADE BARBOSA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Assinado eletronicamente por: Kyara T. Barbosa em 29/05/2025





Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de São Paulo de Olivença - 01PROM_SPO
 Praça São Paulo, S/N, Fórum de Justiça, Centro - São Paulo de Olivença-AM
 (97) 3431-1565

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2025/0000094657.01PROM_SPO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de São Paulo de Olivença/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625 /93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público, e com base na Lei Complementar Estadual nº 011/93,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal incumbiu ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), destacando, dentre suas relevantes funções institucionais, as de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados no texto constitucional (art. 129, II);

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem, conforme art. 27 da Lei nº 13.146/2015;

CONSIDERANDO que deverá haver atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, conforme art. 208, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é dever de todos os Entes Federativos universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo, com fundamento no art. 45, inciso II, da Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, com o objetivo de diagnosticar, acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, as políticas públicas de educação do Município de São Paulo de Olivença/AM, especificamente em relação à implementação do acesso de crianças e adolescentes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 263.2025.000040 - Documento 2025/0000094657 criado em

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 623da3ed

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>



conveniados.

Para o devido andamento do feito, nomeio a assessora Ana Fragata, para secretariar o procedimento.

Determino ao APOIO ADMINISTRATIVO que:

1. Autue-se o presente procedimento administrativo;
 2. Publique-se a presente portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas, conforme o art. 46 da Resolução nº 06/2015-CSMP;
 3. Comunique-se à área de atuação da Infância, Juventude e Educação do Centro de Apoio Operacional às Procuradorias e Promotorias de Justiça, por meio de correspondência eletrônica, acerca da instauração do presente procedimento administrativo;
 4. Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Educação para que, no prazo de 15 dias corridos, responda:
 - a) quantas crianças/adolescentes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação estão atualmente matriculadas na rede municipal de ensino;
 - b) quantas escolas municipais possuem salas de recursos multifuncionais;
 - c) se as escolas municipais garantem o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva;
 - d) se é ofertada educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;
 - e) se é ofertado professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues, nas escolas municipais;
 - f) é feita capacitação dos profissionais da educação para atendimento de crianças /adolescentes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na rede regular de ensino;
 - g) Identifiquem as barreiras existentes para a não implementação dos itens anteriores;
 - g) Envie documentos que comprovem as informações prestadas.
 5. Oficie-se a Secretaria de Assistência Social para que informe a quantidade de crianças e adolescentes entre 0 (zero) e 17 (dezesete) anos no Município de São Paulo de Olivença;
 6. Oficie-se o Conselho Tutelar e o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência para que, no prazo de 15 dias corridos, emitam relatórios sobre a demanda escolar de crianças /adolescentes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na rede regular de ensino;
- Após a conclusão das diligências ou o esgotamento dos prazos estipulados sem manifestação, retornem os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Assinado eletronicamente por: Kyara T. Barbosa em 29/05/2025



São Paulo de Olivença/AM, data de assinatura eletrônica.

KYARA TRINDADE BARBOSA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Assinado eletronicamente por: Kyara T. Barbosa em 29/05/2025

